

# DIÁRIO DO MUNICÍPIO

# Poder Executivo - São José dos Campos

**ANO LVI** 

### **18 DE FEVEREIRO DE 2025**

Nº 3.416

EXPEDIENTE: Publicação diária da Prefeitura Municipal de São José dos Campos - SP- Brasil - Secretaria de Governança - www.sjc.sp.gov.br - e-mail do Diário do Município: dpiboletim@sjc.sp.gov.br - 55 (12) 3947-8216 - Impressão: Gráfica Municipal

https://diariodomunicipio.sjc.sp.gov.br/

# Leis

LEI N. 11.051, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2025.

Revoga a Lei n. 10.279, de 12 de março de 2021, que "Ratifica o protocolo de intenções firmado entre Municípios brasileiros, com a finalidade de adquirir vacinas para combate à pandemia do coronavírus, medicamentos, insumos e equipamentos na área de saúde".

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada a Lei n. 10.279, de 12 de março de 2021, que "Ratifica o protocolo de intenções firmado entre Municípios brasileiros, com a finalidade de adquirir vacinas para combate à pandemia do coronavírus, medicamentos, insumos e equipamentos na área de saúde".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José dos Campos, de 10 de fevereiro de 2025.

Anderson Farias Ferreira

Prefeito

George Zenha

Secretário de Saúde

Gabriela Stefanie Guerreiro Nogueira

Secretária de Assuntos Jurídicos

Registrado no Departamento de Assuntos Legislativos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos dez dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Henrique Sarzi

Diretor de Assuntos Legislativos

(Projeto de Lei n. 438/2024, de autoria do Poder Executivo).

Mensagem n.19/SAJ/DAL/24

# **Decretos**

DECRETO N. 19.884, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025.

Reconhece as contribuições do Doutor Fernando de Mendonça para o desenvolvimento e promoção da ciência espacial no Brasil, destacando sua imensurável dedicação acadêmica e honrosa carreira militar.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS no uso das atribuições que lhe conferem os incisos IX e XXIX do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990:

CONSIDERANDO o notável saber acadêmico do Doutor Fernando de Mendonça na área de pesquisas espaciais e sua inestimável contribuição para o avanço científico e tecnológico do país;

CONSIDERANDO sua imensurável dedicação, exemplar trajetória acadêmica e honrada carreira militar:

CONSIDERANDO sua notável longevidade de 100 anos, período no qual se tornou fonte de inspiração para inúmeras gerações de brasileiros no interesse da tecnologia e ciência espacial, desempenhando um papel fundamental para realização dos sonhos de futuras gerações;

 $\mathsf{DECRETA} :$ 

Art. 1º Fica reconhecido o notável saber acadêmico e as contribuições do Doutor Fernando de Mendonça para o desenvolvimento e promoção da ciência espacial no Brasil, em razão de sua imensurável dedicação acadêmica e honrosa carreira militar.

Art. 2º Este reconhecimento abrange, igualmente, a importância de sua trajetória como cientista, responsável por relevantes avanços na área de pesquisas espaciais, que têm contribuído de forma decisiva para o progresso científico e tecnológico do país.

Art. 3º Este Decreto consolida o reconhecimento público e institucional da grandiosa carreira do Doutor Fernando de Mendonça, destacando seu legado como exemplo de dedicação, conhecimento e contribuição à ciência e à sociedade. Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São José dos Campos, 17 de fevereiro de 2025.

Anderson Farias Ferreira

Prefeito

Gabriela Stefanie Guerreiro Nogueira

Secretária de Assuntos Jurídicos

Registrado no Departamento de Assuntos Legislativos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos dezessete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Henrique Sarzi

Diretor de Assuntos

DECRETO N. 19.885, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025.

Regulamenta o §3º do artigo 36 da Lei n. 10.741, de 4 de agosto de 2023 que "dispõe sobre a estrutura e o funcionamento da Junta Municipal de Recursos e dá outras providências".

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS no uso das atribuições que lhe conferem os incisos IX do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990:

CONSIDERANDO o disposto na Lei n. 11.050 de 04 de fevereiro de 2025 e o  $\S 3^{\rm o}$  do artigo 36 da Lei n. 10.741, de 04 de agosto de 2023;

Considerando o que consta do processo administrativo n. 16548/2022;

DECRETA

Art. 1º Fica reajustado o valor previsto no "caput" do artigo 36 da Lei n. 10.741, de 04 de agosto de 2023, pelo índice do IPC-FIPE previsto na Lei n. 11.050, de 04 de fevereiro de 2025.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo do seus efeitos pecuniários a contar de 1º de julho de 2024, conforme artigo 5º da Lei n. 11.050/2025.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário

São José dos Campos, 17 de fevereiro de 2025.

Anderson Farias Ferreira

Prefeito

José Nabuco Sobrinho

Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Gabriela Stefanie Guerreiro Nogueira

Secretária de Assuntos Jurídicos

# **Editais**

## Secretaria de Urbanismo e Sustentabilidade

Edital de Chamamento nº 02/SEURBS/SG/2025

A Secretaria de Urbanismo e Sustentabilidade, por meio de seu Secretário, nos termos do Art. 1º do Decreto n. 19.855, de 14 de Janeiro de 2025 e do Art. 2º da Portaria n. 02/SEURBS/SG/2025 que aprovou o Regimento Interno, CONVIDA as entidades que atuam no município nos segmentos relacionados à política de desenvolvimento urbano para à participação da 7ª Conferência Municipal da Cidade de São José dos Campos.

#### CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A 7ª Conferência Municipal da Cidade de São José dos Campos - Etapa preparatória da 6ª Conferência Nacional das Cidades e da 7ª Conferência Estadual das Cidades de São Paulo será realizada a partir das 8:30 horas do dia 15 de março de 2025, no Centro de Formação do Educador - CEFE, localizado no Parque da Cidade, na Avenida Olívio Gomes, n. 250 - Santana.

Art. 2º A Conferência da Cidade de São José dos Campos será presidida pelo Secretário de Urbanismo e Sustentabilidade.

Parágrafo único. A Conferência será composta de exposição inicial, painéis expositivos sobre o temário, discussões em grupos em debates sobre os Eixos da Conferência e deliberações plenárias.

Art. 3º A Conferência Municipal da Cidade será aberta à participação de todos os cidadãos interessados e deverá contemplar em suas análises, formulações e proposições os temas propostos pelos Documentos Base Federal e Estadual, analisados a partir da realidade local.

#### CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS E FINALIDADES

- Art. 4º A Conferência Municipal da Cidade convocada pelo Decreto Municipal n. 19.855, de 14 de janeiro 2025, nos termos do disposto na Portaria MCID n. 175/2024 e Portaria SDUH n. 2/2024, sob a coordenação da Secretaria de Urbanismo e Sustentabilidade, e terá os seguintes objetivos e finalidades:
- I Propor a interlocução entre autoridades e gestores públicos dos três entes Federados, com os diversos segmentos da sociedade, para assuntos relacionados à Política Nacional e Estadual de Desenvolvimento Urbano.
- II Sensibilizar e mobilizar a sociedade para o estabelecimento de agendas, metas e planos de ação para enfrentar os problemas existentes nas cidades do Estado, especialmente em São José dos Campos, bem como das regiões metropolitanas.
- III Propiciar a participação popular dos diversos segmentos da sociedade para a formulação de proposições sobre as formas de execução da Política Nacional e Estadual de Desenvolvimento Urbano e suas áreas estratégicas.
- IV Avançar na construção da Política Nacional e Estadual de Desenvolvimento Urbano
- ${\sf V}$  Indicar prioridades de atuação ao Ministério das Cidades e à Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação.
- VI Eleger delegados à 7ª Conferência das Cidades Paulistas, conforme Regimento Nacional e Estadual da Conferência das Cidades.

#### CAPÍTULO III - DO TEMÁRIO E DOS GRUPOS TEMÁTICOS

Art. 5° - A Conferência Municipal da Cidade terá como temática: "Construindo a Política Nacional e Estadual de Desenvolvimento Urbano: caminhos para cidades inclusivas, democráticas, sustentáveis e com justiça social".

Parágrafo único - O tema deverá ser desenvolvido de modo a articular e integrar as diferentes políticas urbanas de maneira transversal e incorporar a formulação às questões locais e regionais.

Art. 6º Os eixos de debate da 7ª Conferência Municipal da Cidade são:

- I Urbanismo e Habitação:
- II Infraestrutura e Mobilidade;
- III Meio Ambiente e Mudanças Climáticas;
- IV Cidades Inteligentes; e,
- V Governança e Participação Social.
- Art. 7º Os Eixos Temáticos serão objeto de debates e discussões em grupo. Após a palestra inicial os participantes poderão escolher de forma livre um grupo relacionado a um dos Eixos Temáticos.
- Art. 8º Cada grupo de Eixo Temático contará com pelo menos um Mediador responsável por apresentar uma síntese do tema para dar início ao processo de debates e discussões.

Parágrafo único. O grupo do Eixo Temático poderá nomear um Secretário para auxiliar o Mediador na condução das discussões com acolhimento de inscrições, monitorando o tempo de fala de cada participante e as redações propostas, moções e outras manifestações que deverão ser votadas entre os membros do grupo do Eixo Temático e encaminhadas à Plenária Final.

Art. 9º O Mediador, com auxílio do Secretário nomeado pelo grupo, deverá deliberar e aprovar, por maioria simples de seus membros, até 5 (cinco) propostas relacionadas a cada um dos Eixos Temáticos.

Parágrafo único. As deliberações dos Eixos Temáticos aprovadas serão encaminhadas já sistematizadas à Plenária Final para serem homologadas e posteriormente encaminhadas à Comissão Organizadora da 7ª Conferência Estadual das Cidades Paulistas.

#### CAPÍTULO IV - DOS PARTICIPANTES E DELEGADOS

- Art. 10 Os participantes da Conferência da Cidade de São José dos Campos serão identificados em 5 categorias, com crachás distintos:
- I Candidatos a Delegados;
- II Participantes dos Segmentos;
- III Observadores;
- IV Mediadores.
- V Comissão Organizadora e Equipe de Apoio; e,
- § 1º Os Candidatos a Delegados terão direito a voz e voto para aprovação das propostas e estarão habilitados a votar e serem votados como delegados para a Conferência Estadual.
- § 2º Os Participantes dos Segmentos terão direito a voz e voto para aprovação das propostas e votar na etapa de eleição dos delegados; porém não poderão ser votados.
- § 3º Os Observadores são munícipes não vinculados a segmentos; terão direito a voz e voto para aprovação das propostas, porém não terão direito de votar ou ser votado na etapa de eleição dos delegados.
- § 4º Os mediadores são participantes dos grupos temáticos que iniciarão o processo de debates e discussões, sendo permitida sua participação em outra categoria prevista neste Art. 10.
- § 5º A Comissão Organizadora e Equipe de Apoio participarão da organização do evento, sendo permitida sua participação em outra categoria prevista neste
- $\S$  6° O participante que não puder ou não quiser ser identificado como pertencente às categorias previstas no Art. 10 será credenciado como observador.
- Art. 12 Serão delegados, titular e suplente, à Conferência da Cidade os representantes eleitos pelas entidades da sociedade civil e poder público, devidamente credenciados, nos termos deste Edital.
- Art. 13 O delegado titular eleito na Conferência Municipal terá um suplente do mesmo segmento.
- Art. 14 Para o credenciamento dos delegados titulares ou suplentes dos segmentos dos incisos III a VII do Artigo 15 deste Edital é necessário o preenchimento da Declaração de Vinculação (Anexo II) à entidade, que será validada pela Comissão Organizadora da 7º Conferência Municipal da Cidade de São José dos Campos.
- Art. 15 A Conferência da Cidade de São José dos Campos elegerá até 60 delegados titulares e 60 delegados suplentes, para a etapa estadual da 7ª Conferência Estadual das Cidades Paulistas, devendo respeitar as seguintes proporções para cada segmento:
- I 24 representantes para gestores, administradores públicos e legislativos municipais;
- II 16 representantes de movimentos populares;
- III 6 representantes de trabalhadores, por suas entidades sindicais;
- IV 6 representantes empresários relacionados à produção e ao financiamento do desenvolvimento urbano;
- V 5 representantes de entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa e conselhos profissionais;
- VI 2 representantes de organizações não governamentais com atuação na área do desenvolvimento urbano.
- § 1º Todas as entidades dos segmentos deverão ter atuação fim na área de desenvolvimento urbano, conforme segue:
- a) poder público municipal: órgãos da administração pública direta e indireta (gestores, administradores, servidores e funcionários públicos municipais), representantes das entidades municipalistas de caráter nacional e membros do Legislativo (vereadores);
- b) movimentos populares: associações comunitárias ou de moradores, movimentos por moradia e demais organizações populares voltadas à questão do desenvolvimento urbano:

# DIÁRIO DO MUNICÍPIO Nº 3.416

- c) trabalhadores: entidades sindicais (sindicatos, federações, confederações e centrais sindicais de trabalhadores e trabalhadoras urbanos e rurais);
- d) empresários: entidades representativas do empresariado, inclusive cooperativas, voltadas à produção e ao financiamento do desenvolvimento urbano:
- e) entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa: entidades representativas de associações de profissionais autônomos ou de empresas, assim como associações nacionais de ensino e pesquisa. Enquadram-se, também, neste segmento os conselhos profissionais (regionais ou federais). Em todos os casos, a representação do segmento deve estar vinculada à questão do desenvolvimento urbano; e
- f) organizações não governamentais: entidades não governamentais formada por associações civis ou fundações (art. 44, I e III, do Código Civil, 2002), para fins não econômicos, formalmente constituídas há no mínimo 2 anos, que têm por finalidade estatutária a atuação no campo do desenvolvimento urbano, comprovado mediante apresentação de estatuto no ato da inscrição para a Conferência Municipal.
- § 2º Conselhos temáticos, municipais, estaduais e nacionais bem como Orçamentos Participativos não constituem segmentos, visto que são instâncias institucionais representativas de vários segmentos sociais.
- § 3º Não se enquadram nos segmentos acima descritos partidos políticos, igrejas e seus movimentos de base, instituições filantrópicas, clubes esportivos, desportivos e recreativos, Lions, lojas maçônicas e Rotary, corpo discente de universidades, bem como toda e qualquer agremiação que tenha por atividade ações discriminatórias, segregadoras, xenófobas, entre outras.
- § 4º O Legislativo integrante do inciso I terá a representação de 1/3 (um terço) das representações de delegados.
- § 5º As vagas previstas neste Art. 15 são exclusivas do segmento, não sendo permitida a distribuição ou remanejamento para outro segmento até mesmo nos casos de ausência de interessados.
- Art. 16 A eleição dos delegados será realizada de forma democrática, por segmento, em especial conforme critérios definidos entre seus pares, obedecendo à proporcionalidade descrita no Artigo 15 deste Regimento Interno.

Parágrafo Único. A eleição de delegados deve acolher a diversidade representatividade de jovens, mulheres, idosos, pessoas com deficiência, diversidade de raça, cor e etnia.

Art. 17 Cada segmento elegerá um coordenador e um coordenador adjunto, os quais ficarão responsáveis para proceder à eleição dos delegados, registrar o resultado em ata específica para este fim, devidamente assinada pelos presentes, e entregá-la à Comissão Organizadora Municipal.

### CAPÍTULO V - DA PLENÁRIA FINAL

Art. 18 A Plenária Final terá por finalidade conhecer e aprovar 5 (cinco) propostas trazidas de cada grupo de Eixo Temático e homologar a eleição dos delegados escolhidos nos segmentos.

### CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 A relação dos delegados credenciados será publicada no Diário do Município.

Parágrafo único. Caberá recurso em face do credenciamento dos delegados no prazo de até 3 (três) dias úteis contados da publicação.

Art. 20 Os casos omissos e conflitantes deverão ser decididos pela Comissão Organizadora Municipal, cabendo recurso à Comissão Organizadora Estadual.

São José dos Campos, 17 de fevereiro de 2025.

Marcelo Pereira Manara

Secretário de Urbanismo e Sustentabilidade

Coordenador da 7ª Conferência Municipal da Cidade de São José dos Campos

### Anexo I PROGRAMAÇÃO

#### NOONAMAÇA

08:30hs:

Credenciamento dos participantes.

Inscrição dos candidatos a delegados da Conferência Estadual das Cidades do Estado de São Paulo.

09:00hs:

Ato público de abertura

Regulamentação da Conferência.

09:15hs:

Palestras

11h30:

Orientações para divisão dos grupos de trabalho Inscrição para os debates dos eixos temáticos

12h00:

Almoço

13h30:

Debates simultâneos dos Eixos Temáticos:

- Eixo-1: Urbanismo e Habitação
- Eixo-2: Infraestrutura e Mobilidade
- Eixo-3: Meio Ambiente e Mudanças Climáticas
- · Eixo-4: Cidades Inteligentes
- Eixo-5: Governança e Participação Social

15h30:

Leitura e homologação em plenária das propostas oriundas de cada eixo temático.

17h00:

Eleição dos delegados para a Conferência Estadual pela plenária.

17h30:

Encerramento

Anexo II

DECLARAÇÃO DE VINCULAÇÃO À ENTIDADE

Eu,	(nome completo)			, inscri	to no	
CPF n	e no Registro Geral n.					
(profissão	ou função	ocupado	na entidade	e), domiciliado	na na	
telefone	elefone representando a entidade (nome da entidade					
, ir	scrita no CNP	In (caso	exista CNPJ)	, sedia	da na	
(endereço)			_, DECLARO que			
(nome completo do candidato à delegado)				, inscrito no	CPF	
n e no Registro Geral n						
_(profissão	ou função	ocupado	na entidade	e)_, domiciliado	na	
	(ei	ndereço)		,e	-mail	
telefone	encontra-	se VINCULAE	OO À ENTIDAI	DE ACIMA DESCR	RITA.	

Assim sendo, DECLARO ciência que a presente DECLARAÇÃO DE VINCULAÇÃO À ENTIDADE será apresentada na 7ª Conferência da Cidade de São José dos Campos, assim como DECLARO para os devidos fins de direito, sob as penas da lei, que as informações prestadas são verdadeiras.

São José dos Campos, \_\_\_ de março de 2025.

Assinatura

Nome Completo do Declarante